

LEI Nº. 630/2009

01 DE JULHO DE 2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de créditos.

**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Projeto integrante do **Programa Municipal de Atualização Tributária e outros serviços sociais básicos – PMAT**, objetivando especificamente a aquisição de um veículo automotor tipo microônibus, com capacidade para 31 (trinta e um) passageiros para integrar a frota e o Patrimônio Público Municipal, destinado ao transporte de munícipes, bem como possibilitar as obras de reforma geral de parte do Hospital Municipal Waldemar Alcântara, que se encontra com estrutura comprometida.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstas no *caput* deste artigo fica o BANCO DO BRASIL S.A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do presente financiamento, serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município de Itapiúna - CE, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, ao 01 de julho de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal